



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

PARECER ÚNICO Nº 0259066/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21158/2005/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento	21158/2005/002/2010	Deferida
Outorga – Captação de água subterrânea	07757/2018	Deferida
EMPREENDEDOR: Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.	CNPJ: 05.864.802/0001-63	
EMPREENDIMENTO: Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.	CNPJ: 05.864.802/0003-25	
MUNICÍPIO (S): Mata Verde/MG	ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K	LAT/Y 15°47'26,63"	LONG/X 40°42'23,15"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Jequitinhonha	
UPGRH: JQ 3	SUB-BACIA: Rio Panela	
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART
Roberto Dayrell Ribeiro da Glória		CREA MG/TO nº 95.668/D – ART 14201800000004781277.
Ricardo de Souza Santana		CRBio MG nº 44729/04/D – ART nº 2018/07813.
Cledson Jones Barbosa Ribeiro		CREA MG nº 176.958/D – ART nº 14201800000004781218.
Adriano Marques de Souza		CRBio nº 037451/04-D – ART nº 2018/07781.
Eduardo de Carvalho Dutra		CRBio nº 093164/04-D – ART nº 2018/07782.
RELATÓRIO DE VISTORIA: 06/2018, 07/2020 e A.F nº 133896/2019		DATA: 12/12/2028, 07/05/2019 e 10/03/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Pablo Florian de Castro – Analista Ambiental		1375473-4
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental		1448060-2
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual		1107056-2



1. Resumo

O empreendimento Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação atua no setor minerário, cuja substância mineral é o granito, exercendo suas atividades na zona rural de Mata Verde/MG, identificado como projeto Solarius.

Em 24/09/2018, foi formalizado o processo de nº 21158/2005/003/2018, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO). As atividades do empreendimento são: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m³/ano e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil de 3,500 ha.

Tendo em vista que será realizada supressão de vegetação nativa, foi formalizado o processo de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental nº 4305/2018.

Nos dias 12/12/2018, 07/05/2019 e 10/03/2020 foram realizadas vistorias no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), tendo sido gerados os Relatórios de Vistoria nº 06/2018, 07/2020 e Auto de Fiscalização nº133896/2019.

Toda a água a ser utilizada no empreendimento será proveniente de captação em poço tubular já existente, regularizado por meio de outorga, processo nº 344/2018, para fins minerários, dessedentação de animais e consumo humano. Em relação à energia, conforme o EIA – Estudo de Impacto Ambiental apresentado, será oriunda de gerador a diesel para a área produtiva, e no setor administrativo será por meio da concessionária local.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objetos de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários destinados à fossa séptica e os oleosos direcionados à caixa separadora de água e óleo e, posteriormente, recolhidos por empresas especializadas. Para os resíduos sólidos, será implantado um gerenciamento para os mesmos.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (Licença de Instalação Corretiva + Licença de Operação) ao empreendimento Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação, na zona rural do município de Mata Verde/MG.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 2006, a Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação Ltda. obteve a AAF- Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00471/2006, processo nº 21158/2005/001/2006, emitida em 08/03/2006, com vencimento em 08/03/2010 para as atividades do empreendimento. Em 24/11/2014, o empreendimento obteve a AAF nº 04106/2010, processo nº 21158/2005/002/2010, cujo vencimento ocorreu em 24/11/2014.

A Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação Ltda. protocolizou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 18/07/2018, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0535080/2018 A, que instrui o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), considerando o fator locacional 2, classe 4. Em 24/09/2018, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 21158/2005/003/2018 ao qual se refere este Parecer Único. Em 25/06/2020, o processo foi reorientado para a classe 3, conforme o FOB nº 0535080/2018 B, uma vez que a produção bruta do empreendimento foi alterada de 10.800 m³/ano para 9.000 m³/ano.

Em 24/09/2018, foi formalizado o processo de outorga nº 07757/2018 para a regularização de um poço tubular já existente na propriedade, onde será captada a água para o empreendimento e o processo de AIA nº 4305/2018 para regularização das intervenções ambientais necessárias ao empreendimento.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Plano de Utilização Pretendido – PUP e a Cadastro Técnico Federal - CTF. A empresa responsável pela elaboração dos estudos apresentados é a Nativa Serviços Ambientais Ltda. (CNPJ: 09.466.493/0001-24). Em 25/09/2018 deu-se início ao prazo para requerimento de Audiência Pública por parte dos interessados, através de anúncio feito pela imprensa, porém não houve manifestação.

Nos dias 12/12/2018, 07/05/2019 e 10/03/2020 foram realizadas vistorias no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LIC+LO), tendo sido gerados os Relatórios de Vistoria nº 06/2018, 07/2020 e Auto de Fiscalização nº133896/2019.

Em análise aos estudos apresentados verificou-se a necessidade de Informações Complementares, que foram solicitadas através do ofício nº



1174/2019. As informações solicitadas foram entregues e após análise pela equipe técnica, foram consideradas satisfatórias.

No ano de 2017 foram lavrados os Autos de infração nº. **88040/2017** (Operar lavra a céu aberto de granito, sem licença de instalação ou de operação, com constatação de degradação ambiental; prestar informação falsa ao declarar ao órgão ambiental no formulário de caracterização do empreendimento que fundamentou a emissão da AAF nº 04106/2010, com produção bruta de 1.200m³/ano, independente de dolo; instalar pilha de rejeito/estéril de rocha ornamental e de revestimento, sem licenças de instalação ou de operação, com constatação de degradação ambiental); nº. **88038/2017** (Captar água subterrânea por meio de poço tubular, sem o respectivo cadastro) e nº **88039/2017** (Suprimir floresta estacional semidecidual, em uma área comum total de 01,11 hectares, sem autorização do órgão ambiental); que resultou na suspensão das atividades do empreendimento, da captação hídrica e da supressão de vegetação nativa até a regularização ambiental. Em 21/12/2018 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2018, para a para continuidade do funcionamento das atividades do empreendimento até a sua regularização. No entanto, uma das cláusulas determinava que o empreendimento só poderia operar após as adequações e comprovações de todos os itens citados na cláusula segunda do TAC. Conforme o Auto de fiscalização nº133896/2019 foi constatado que empreendedor não cumpriu todas as condicionantes impostas no TAC e algumas foram cumpridas intempestivamente. Portanto, será lavrado auto de infração nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018 por descumprir parcialmente o Termo de Ajustamento de Conduta. As obrigações impostas no TAC possíveis de serem cumpridas foram atendidas posteriormente. O empreendimento encontra-se com as atividades paralisadas.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O supracitado empreendimento está situado na Fazenda Bom Jardim, zona rural do município de Mata Verde/MG, nas coordenadas – X: 15°47'26,63" e Y: 40°42'23,15", possuindo uma área total de 285,2765ha, com reserva legal de 57,5347ha, conforme o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado; exercendo as seguintes atividades, objetos deste licenciamento: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 3,500ha. Vale ressaltar que a substância mineral é o granito.



Imagem 01: Localização do empreendimento.
Fonte: Google Earth, acesso em 18/01/2019.

O acesso - partindo de Diamantina/MG - dá-se pela Rodovia Federal BR 367, asfaltada, até a cidade de Almenara/MG; logo após, pega-se a Rodovia Estadual LMG 630, sentido a Mata Verde/MG, em aproximadamente 35 Km, vira-se à direita em uma estrada de terra com sentido à Fazenda Bom Jardim.

O quadro de funcionários do empreendimento é composto por 12 trabalhadores para as diversas funções, com jornada de trabalho de segunda a sexta das 7:00 às 17:00.

Referente à estrutura a ser montada, pode ser resumida em refeitório, banheiros, fossas sépticas com filtros e sumidouros, galpão de máquinas, oficina e compressores, caixas separadoras de água e óleo, etc.

De acordo com o EIA, a operação se dará em duas frentes de lavra a céu aberto, na forma de bancadas sucessivas, devido às características geológicas, topográficas e a disposição do corpo rochoso aflorante. O sistema de produção consiste na seguinte forma: decapeamento, preparação da frente de lavra em bancadas, desmembramento da prancha do maciço rochoso com fio diamante, tombamento da prancha, recorte das pranchas em blocos com fio diamantado, produção de blocos (comerciais e estéreis).

Equipamentos e maquinários a serem utilizados no processo produtivo: 03 retroescavadeiras, 05 máquinas de fio diamantado, 03 compressores, 02 conjuntos fundo furo, 03 geradores, 03 perfuratrizes manuais, 02 pulmões de ar, 02 afiadoras de brocas, 01 batedor de cunha, 02 caminhonetes, 01 ônibus para o transporte de pessoal.

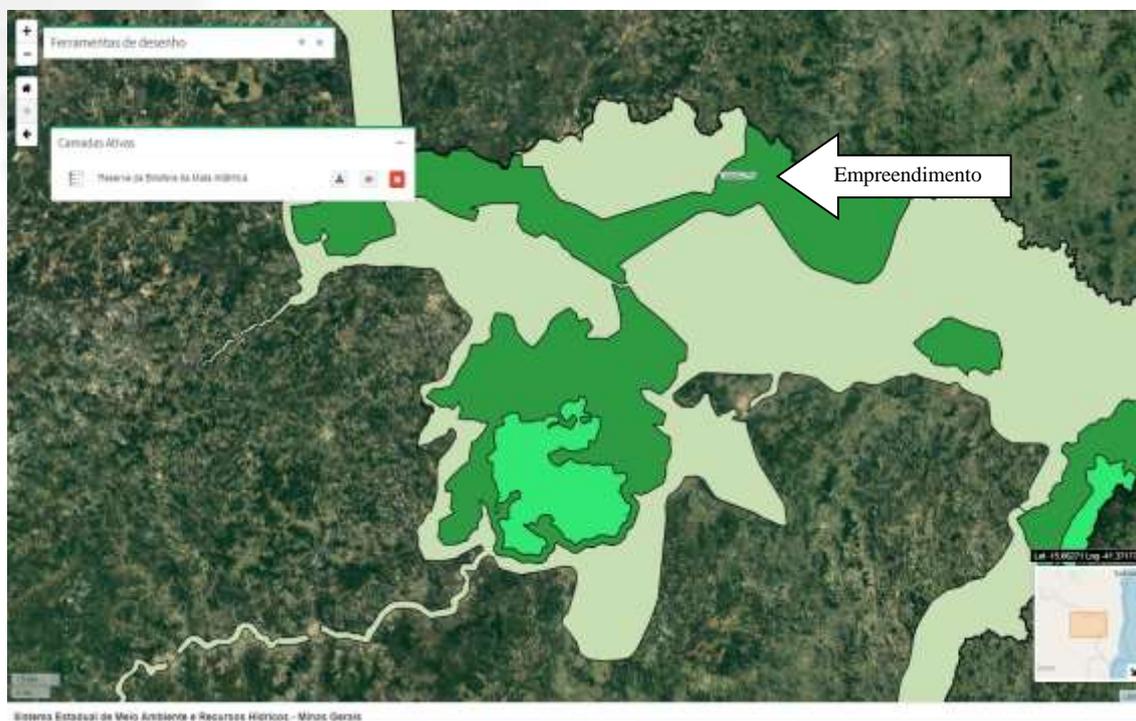


3. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), para a região de inserção do empreendimento foram constatados os seguintes fatos: a) encontra-se localizado nos limites do bioma Mata Atlântica; b) existe predominância de fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual; c) apresenta médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizado nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; e) localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade “importância biológica extrema”; f) localizado fora das Áreas de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizado fora dos domínios de terras indígenas e quilombolas.

Para os critérios locacionais “supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica extrema e localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, o empreendedor apresentou os estudos de acordo com os termos de referência para os critérios locacionais de enquadramento.

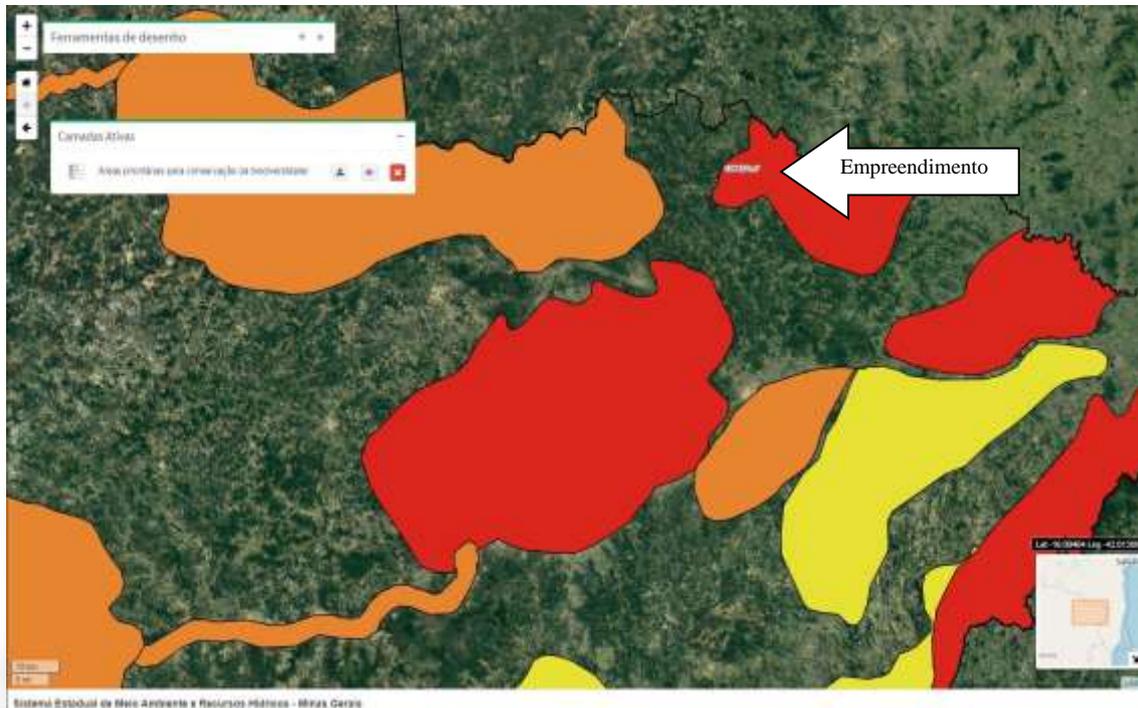
Figura 01: Localização do empreendimento em relação a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: IDE- Sisema, 2020.



Figura 02: Localização do empreendimento em relação às Áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.



Fonte: IDE-Sisema, 2020.

3.1. Unidades de conservação.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área ocupada pelo empreendimento não se encontra localizada em Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ou em um raio de 3 km de alguma UC, conforme Resolução CONAMA n° 428/2010 (UCs sem zona de amortecimento definida). As atividades desenvolvidas pelo empreendimento não afetarão negativamente nenhuma Unidade de Conservação ou área especialmente protegida. A Reserva Biológica Federal da Mata Escura, localizada nos municípios de Almenara e Jequitinhonha é a UC mais próxima do empreendimento, distância de aproximadamente 48,00 km em linha reta.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal e Estadual do Rio Jequitinhonha (JQ3). Vale salientar que não está inserido em área de conflito por uso de recurso hídrico.



Conforme os estudos apresentados, todo o recurso hídrico necessário ao empreendimento: consumo humano, minerário e dessedentação de animais; será proveniente de um poço tubular já existente, regularizado por meio de outorga, processo nº 07757/2018, nas coordenadas: Latitude – 15°47'42,5" S e Longitude – 40°42'23,1" W. A vazão autorizada para captação hídrica é de 2.600L/h ou 2,60m³/h, durante 9 horas por dia, todos os meses do ano.

O empreendedor deverá comprovar a implantação do sistema de drenagem da área das cavas e dos depósitos de estéril, devidamente dimensionados de forma a conduzir as águas pluviais que ocorrem na área do empreendimento, para as bacias de decantação e posterior desague no talvegue natural.

O empreendedor apresentou um Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais, com a indicação dos pontos de monitoramento, parâmetros a serem analisados e frequência das análises.

3.3. Fauna.

O diagnóstico da fauna foi elaborado por uma equipe de biólogos da consultoria Nativa Serviços Ambientais Ltda. O levantamento de dados primários foi realizado em duas campanhas sazonais, sendo na estação chuvosa (13 a 18 de Novembro) e estação seca (05 a 10 de Maio) com o objetivo de identificar "in locu" as espécies pertencentes aos grupos herpetofauna, avifauna e mastofauna. O diagnóstico dos três grupos ocorreu sem coleta, captura ou transporte de espécimes, somente registros visual e/ou por vocalização.

Herpetofauna: Para amostragem de todo o grupo foi utilizada a técnica de busca ativa limitada por tempo, realizada na área de influência direta do empreendimento e área diretamente afetada, nos períodos diurno e noturno. Nos levantamentos de dados primários (dois períodos de amostragem) foram registradas 18 espécies da herpetofauna, entre essas 11 são anfíbios anuros e 7 répteis, squamata. Para os anfíbios foram registradas 3 famílias: Bufonidae, Hylidae e Leptodactylidae. Para répteis registraram 6 famílias: Dipsadidae, Viperidae, Tropicuridae, Gekkonidae, Teiidae e Polychrotidae. No levantamento bibliográfico (dados secundários) foi registrada a ocorrência de 40 espécies entre répteis e anfíbios distribuídas em 12 famílias. Das espécies encontradas no estudo nenhuma consta na Portaria MMA nº 444/2014 (Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção). Dados secundários analisados na área de influência registram que, dentre os anfíbios, a espécie *Hypsiboas cipoensis* é considerada endêmica da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais e



está registrada como quase ameaçada pela IUCN, já as espécies *Pseudopaludicola mineira* e *Scinax curucica*, esta que também é endêmica da Serra do Espinhaço, são consideradas como carentes de dados científicos e merecem atenção especial. Dentre os répteis, *Eurolophosaurus nanuzae* é considerado como quase ameaçado pela IUCN, e é endêmico em áreas de campos rupestres ao longo da Cordilheira do Espinhaço.

O empreendimento está localizado em área de importância MUITO ALTA para conservação da herpetofauna, de acordo com as informações do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), Fundação Biodiversitas e Sistema de Informação Ambiental de Minas Gerais (SIAM-MG).

Avifauna: O inventário da avifauna foi realizado por meio da coleta de dados primários a partir das metodologias qualitativas como: observações ocasionais, playback, busca exaustiva e busca ativa e a transeção em linha para técnica quantitativa nas áreas de influência do empreendimento. Além dos dados primários levantados nas atividades de campo, foram utilizados pesquisas bibliográficas em base de dados científicos (Museu de História Natural da Puc) e dados catalogados no WikiAves. No levantamento bibliográfico (dados secundários) foi registrada a ocorrência de 222 espécies de aves. No levantamento de dados primários da avifauna, foram registradas 114 espécies, pertencentes a 38 famílias. Foram registradas 18 ordens de aves e os Passeriformes representaram 63% do total de espécies da área inventariada. A segunda ordem mais rica foi a Columbiformes seguida pelos Psittaciformes. Dentre as famílias registradas no levantamento da avifauna, as que obtiveram maiores riquezas de espécies foram Tyrannidae com 17 seguida por Thraupidae com 16. Dentre as aves diagnosticadas, o curió (*Sporophila angolensis*) é considerado como criticamente ameaçado de extinção no estado de Minas Gerais. Segundo a Fundação Biodiversitas, a área de estudo está próxima a uma área considerada como de importância extrema para conservação da avifauna.

Mastofauna: O levantamento de mamíferos foi realizado em duas campanhas seguindo as premissas da IN 146/2007. A primeira em Janeiro e Fevereiro de 2017 (chuvoso), e a segunda nos meses de Abril a Julho de 2017 (seco), nos períodos da manhã (06:00-10:00) e no final da tarde (15:00-19:00). Também ocorreram os sensos noturnos para complementação de análises. O método utilizado, de acordo com a consultoria responsável, foi a elaboração de monitoramento de sete estações amostrais através de sete armadilhas fotográficas e busca ativa (registros diretos e indiretos). No levantamento de dados primários da mastofauna, foram registradas 9 espécies de mamíferos de médio e grande porte, pertencentes a 7 famílias. Das espécies encontradas no



estudo nenhuma consta na Portaria MMA nº 444/2014 (Lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção). Das espécies registradas nos dados secundários (PEB), 2 encontram-se em alguma categoria de ameaça de acordo com as listas vigentes, são elas: tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), vulnerável estadual, nacional e mundialmente; lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) quase ameaçado globalmente e vulnerável nacionalmente. O empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação da mastofauna, de acordo com as informações do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), Fundação Biodiversitas e Sistema de Informação Ambiental de Minas Gerais (SIAM-MG).

As medidas para mitigação dos impactos associados à fauna são: programas de educação ambiental, palestras e encontros para conscientização no caso de acidentes com animais peçonhentos; para o afugentamento da fauna, programas de monitoramento de fauna; utilização de placas sinalizadoras e instalação de quebra-molas.

3.4. Flora.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a região de inserção do empreendimento encontra-se localizada nos domínios do bioma Mata Atlântica, com o predomínio das fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual.

A área de inserção do empreendimento é composta por um mosaico de estruturas vegetacionais. Predominam ambientes de pastagens, cultivos agrícolas, áreas de mineração, estradas, entre outros. Encontrando-se as florestas fragmentadas e distribuídas em regiões planas e acidentadas, marginalmente às drenagens pluviais, bem como em encostas e topos de morros. Os fragmentos de floresta remanescentes apresentam-se com diferentes graus de preservação, desde o estágio inicial de regeneração natural até o estágio avançado.

Para levantamento e caracterização da vegetação presente na ADA e AID do projeto foram utilizadas duas metodologias, sendo: a) inventário florestal por meio de amostragem e b) caminhamento florístico. A metodologia de amostragem foi realizada na ADA e o caminhamento/identificação florística foi realizado na AID do empreendimento.

Na metodologia de inventário florestal por amostragem, foram alocadas 08 (oito) parcelas amostrais, distribuídas numa área total de 2,98 hectares, baseando-se no princípio da amostragem casual estratificada (dois estratos definidos). As parcelas utilizadas na amostragem apresentavam formato



circular e raio de 7,98 metros (aproximadamente 200 m² cada uma). Por meio desta metodologia foram registrados 169 indivíduos, pertencentes a 28 espécies florestais. As espécies que mais foram registradas no levantamento foram: *Piptadenia gonoacantha* e *Anathenantha columbrina*.

A metodologia de caminhamento e levantamento florístico serviu como ferramenta auxiliar na identificação de espécies não contempladas pela outra metodologia utilizada. Por meio desta metodologia foram registrados 54 indivíduos, pertencentes a 20 famílias botânicas.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, foram identificados indivíduos de *Cedrela odorata* e *Zeyheria tuberculosa*, espécies consideradas vulneráveis – VU pela Portaria MMA nº 443/2014. Foram apresentadas propostas de compensação ambiental pela supressão de tais indivíduos.

Em relação as espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, foi identificada a espécie *Handroanthus serratifolius*. Foi apresentada proposta de compensação ambiental pela supressão de tais indivíduos.

Da análise da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 4305/2018 requerendo autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e regularização de supressão de cobertura vegetal nativa realizada sem autorização do órgão ambiental (AIA corretivo). Na tabela 01 estão discriminadas o tamanho das áreas suprimidas/requeridas para intervenção ambiental.

Tabela 01. Uso e ocupação do solo da ADA proposta para o empreendimento.

Intervenções	Total (ha)
Fragmento de vegetação sem intervenção	3,5314
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo (Área requerida para intervenção ambiental)	3,6589
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (Área requerida para intervenção ambiental)	0,2016
Área Antropizada	11,5235
Área total das intervenções	18,9154



No quantitativo da área antropizada de 11,5235 ha, o empreendimento obteve um DAIA para uma área de 3,30 ha (DAIA nº 12261-D, processo 03020001/10) e suprimiu uma área de 1,11 ha de floresta estacional semidecidual sem autorização ambiental, conforme o Auto de Infração nº 88039/2017. A área suprimida sem autorização será regularizada corretivamente, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Para a regularização da área o empreendedor apresentou inventário florestal de vegetação testemunho. A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração natural. Não foi identificada nenhuma restrição legal ao uso alternativo da área suprimida. A área suprimida sem autorização foi incluída na proposta de compensação florestal, em atendimento a Lei 11.428/2006, aprovada pela CPB. Antes da emissão do certificado de licença ambiental será cobrada a taxa florestal e de reposição florestal equivalente ao volume de madeira/lenha da área suprimida sem autorização.

No ano de 2017 o empreendedor apresentou defesa intempestiva contra o Auto de Infração nº 88039/2017, portanto, foi encaminhado ao empreendedor o DAE para pagamento da multa. Como não foi confirmada a quitação do DAE, em 12/02/2019 o processo foi encaminhado para inscrição em dívida ativa, junto Advocacia Regional de Governador Valadares. O pagamento foi efetuado, conforme comprovante de pagamento anexo ao presente processo.

Das Intervenções em Área de Preservação Permanente (APP)

Conforme estudos apresentados, haverá intervenção em 0,2016 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP, com supressão de vegetação nativa. As áreas de intervenção em APP estão delimitadas no mapa de uso e ocupação do solo do empreendimento.

O empreendimento é considerado de utilidade pública nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea b, da Lei Estadual nº. 20.922/2013. A intervenção em área de preservação permanente poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em caso de utilidade pública nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Foi apresentado proposta de compensação ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme determina a Resolução CONAMA nº 369 de 2006. Atendendo a Instrução de Serviço SEMAD nº04/2016, o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF.



Abordagem acerca do Artigo 11° da Lei 11.428/2006

Conforme o disposto no artigo 11° da Lei 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, “o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando”:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

→ A conferência da existência de indivíduos representantes de espécies ameaçadas de extinção, situados na ADA do projeto e com previsão para supressão, foi realizada recorrendo-se à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, que tornou pública a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção.

Conforme verificação realizada, foram identificados indivíduos representantes de duas espécies considerada ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria 443/2014, a saber: *Cedrela odorata* e *Zeyheria tuberculosa*.

Em termos de distribuição espacial, a espécie *Cedrela odorata* ocorre em todos os estados do sudeste, norte e centro – oeste brasileiro e alguns estados do nordeste e sul do Brasil, conforme consulta ao site do Centro Nacional de Conservação da Flora – CNC Flora, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico – RJ. Já a espécie *Zeyheria tuberculosa* ocorre em todos os estados do sudeste e nordeste brasileiro e nos estados do Mato Grosso e Paraná, conforme consulta ao site do Centro Nacional de Conservação da Flora – CNC Flora, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico – RJ.

De acordo com o exposto verifica-se que as espécies florestais ameaçadas de extinção, que possuem indivíduos previstos para supressão na ADA do empreendimento, apresenta ‘ampla’ distribuição espacial no país, ocorrendo em diversas regiões geográficas e condições ambientais. Devido à amplitude de distribuição de tais espécies, a supressão de indivíduos na ADA do empreendimento não comprometerá a perpetuação da espécie e do material genético relacionado.

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

→ A área de inserção do empreendimento encontra-se inserida na bacia do rio Jequitinhonha (JQ3), sub-bacia do rio Panela. De acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu



enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, em seu artigo 37, “enquanto não aprovados os respectivos enquadramentos, as águas doces serão consideradas Classe II, exceto se as condições de qualidade atuais forem melhores, o que determinará a aplicação da classe mais rigorosa correspondente”. Portanto, as águas superficiais na região do empreendimento podem ser consideradas como classe 2.

De acordo com a Lei nº 10.793/1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais destinados ao abastecimento público em áreas remanescentes de Mata Atlântica no Estado, em seu artigo 1º, mananciais são considerados, “aqueles situados a montante do ponto de captação previsto ou existente, cujas águas estejam ou venham a estar classificadas na Classe Especial e na Classe I da Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA -, e na Deliberação Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 1986, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.”

Deste modo, a vedação da supressão de vegetação, prevista no Art. 11, inciso I, alínea b da Lei 11482/2006, referente à proteção de mananciais, não se aplica a essa situação.

Toda e qualquer cobertura vegetal possui a função de prevenção e controle de erosão, porém, está prevista a adoção de medidas mitigadoras por meio dos programas: Programa de Contenção e Monitoramento de Processos Erosivos, Programa de Redução das Pilhas de Estéril e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, apresentados no EIA. Deverão ser adotadas medidas de controle de erosão edáfica e, encerradas as atividades, toda a ADA deve ser alvo de recomposição da flora.

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

→ Conforme inventário florestal apresentado e vistorias realizadas, não foram verificados fragmentos de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração localizados na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento e nem no entorno imediato desta.

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

→ A área ocupada pelo empreendimento não se encontra localizada em Unidade de Conservação, Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ou em um raio de 3 km de alguma UC, conforme Resolução CONAMA nº 428/2010 (UCs sem zona de amortecimento definida). As atividades desenvolvidas pelo empreendimento não afetarão negativamente nenhuma Unidade de Conservação ou área especialmente protegida.



e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

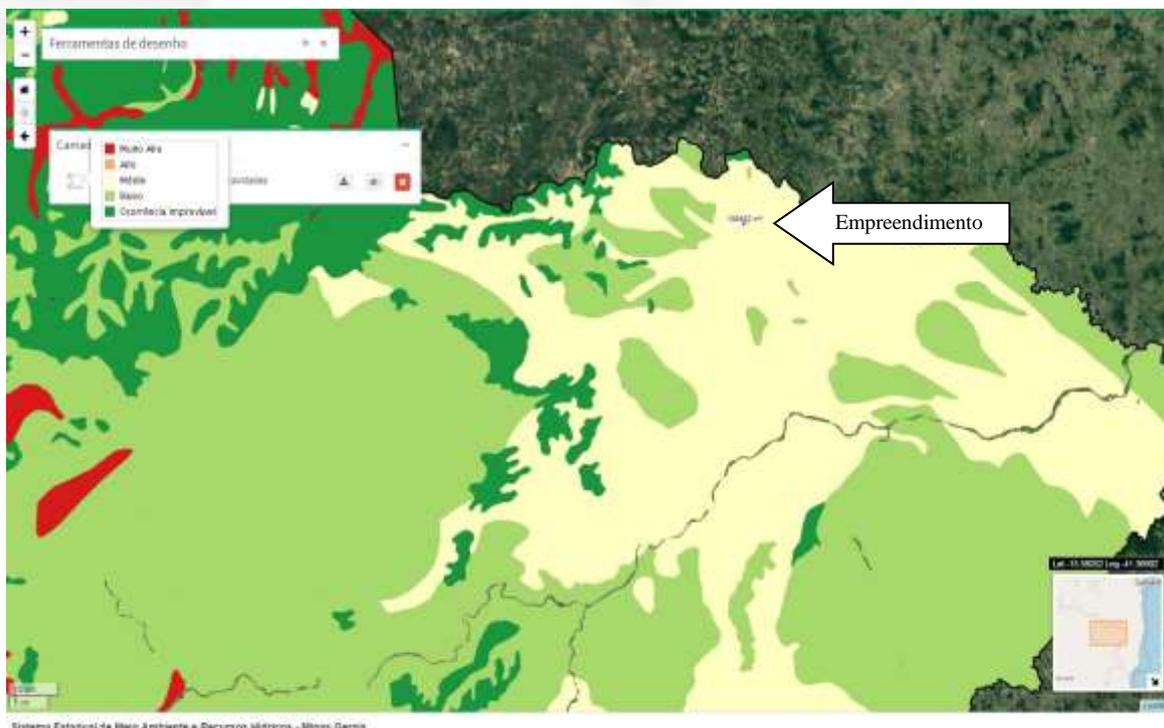
→ A paisagem local, principalmente nas áreas de lavra, pilhas, pátios e acessos já se encontra alterada pela implantação de algumas estruturas e pela operacionalização de parte do empreendimento. A remoção da vegetação da ADA do projeto atual contribuirá para descaracterização da paisagem local, entretanto, não se tem conhecimento de norma específica, reconhecida pelos órgãos executivos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, declarando que a vegetação de ocorrência no local possui excepcional valor paisagístico.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o potencial espeleológico para a área de inserção do empreendimento é médio.

Segundo os resultados dos estudos apresentados, nenhuma feição espeleológica foi identificada. Em 10/03/2020 foi realizada vistoria técnica para validação do caminhamento espeleológico apresentado. A validação foi realizada por amostragem. Conforme consta no Relatório de Vistoria 07/2020, não foram observadas cavidades Naturais Subterrâneas na área vistoriada.

Figura 03: Potencial Espeleológico de acordo com o IDE-Sisema.



Fonte: IDE-Sisema, 2020.



3.6. Socioeconomia.

Segundo o EIA apresentado, foi considerada a Área Diretamente Afetada – ADA para o meio socioeconômico a área ocupada pelo empreendimento, próxima a uma residência, formada por 18,9154 ha; ao passo que para a Área Indiretamente Afetada – AID foram considerados os limites territoriais do imóvel rural, a saber Fazenda Bom Jardim, e vilas e povoados próximos à área de inserção da propriedade; por fim, a Área de Influência Indireta - AII compreende todo o município de Mata Verde/MG e outros municípios que porventura recebam impactos diretos ou indiretos da propriedade. A operacionalização do empreendimento resultará em impactos ambientais significativos adversos diretos e/ou indiretos, bem como outros de menor magnitude, e de natureza positiva.

No entorno da ADA, situa-se uma residência, como dito anteriormente, onde os principais problemas ambientais estão relacionados ao impacto visual, geração de ruído e emissão de particulados (poeira). O empreendedor deverá apresentar medidas mitigadoras para os problemas acima expostos, devido ao trânsito de máquinas e veículos próximos às residências nas estradas utilizadas pelo empreendimento. O empreendedor deverá realizar o monitoramento semestralmente de material particulado (PTS) e ruído (db), conforme especificações do Anexo II – Programa de Automonitoramento.

A regularização do empreendimento contribuirá para a arrecadação de tributos para o município, principalmente por meio da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM. O empreendedor deverá priorizar a contratação de mão-de-obra local para potencializar o aumento de oferta de emprego na região.

Segundo consulta realizada na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se encontra em terras indígenas, quilombolas e em áreas de segurança aeroportuária.

O empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área que ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

3.8. Reserva Legal

O empreendimento está localizado na Fazenda Jardim. A Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 388, possui a área de 285,2765 ha, área de Reserva Legal



de 57,5347 ha e área de preservação permanente de 17,6406 ha, conforme o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR número MG-3140555-7D31DB6B1E064A2491E39386C011C998. A Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 11292, possui a área de 71,4977 ha, área de Reserva Legal de 14,6961 ha e área de preservação permanente de 4,2756 ha, conforme o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR número MG-3140555-5268.7CBA.2645.483B.B439.B0CF.6F3A.C027.

Foi realizada a unificação das matrículas da Fazenda Bom Jardim, conforme, sendo gerada a matrícula 17075. De acordo com o georreferenciamento da Fazenda, a área total do imóvel é de 371,29 ha. Portanto, o empreendedor deverá retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, considerando a área da matrícula 17075.

Fica aprovada a localização da área de reserva legal total de 75,1753 ha (equivalente a 20,24%), nos termos do Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/2019.

4. Compensações.

4.1. Compensação Artigo 36 da Lei Federal Nº 9.985/2000 – SNUC

Caracterizado como empreendimento causador de significativo impacto ambiental, com fundamento no EIA/RIMA apresentado, incidirá a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal Nº 9.985 de 2000 (Lei do SNUC). O empreendedor deverá protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da referida compensação. Tal solicitação será exigida como condicionante deste processo de licenciamento ambiental.

4.2. Compensação por supressão de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica

O projeto de ampliação do empreendimento prevê a supressão de 3,8605 hectares de Floresta Estacional Semidecidual – FESD em estágio médio de regeneração, passível de compensação ambiental conforme legislação da Mata Atlântica. Anteriormente à formalização do presente processo de licenciamento, o empreendimento já havia suprimido 1,11 hectares de FESD considerado de estágio médio, sem autorização do órgão ambiental, totalizando 4,8905 hectares de supressão vegetal com estas características. O empreendedor protocolizou junto a Supram Jequitinhonha, proposta de Compensação



Florestal (Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF), em atendimento ao disposto na Portaria IEF Nº 30/2015, referente à toda a ADA do empreendimento que possui 18,9154 ha.

Portanto, foi elaborado o PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPRAM JEQ nº 0226634/2020, baseado nas vistorias de campo e análise da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor. A proposta de Compensação Florestal foi aprovada na 45ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 24 de junho de 2020.

Deverá ser firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF entre a Supram Jequitinhonha e o empreendedor, no prazo de 30 dias a contar da publicação da concessão da licença.

4.3. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019

Para a compensação, foram selecionadas áreas passíveis de recomposição através da condução da regeneração natural e do enriquecimento florestal, atendendo a Resolução CONAMA nº. 369 de 2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019. Desta forma, a proposta apresentada irá contemplar a recuperação para atender a compensação por intervenção em APP de uma área de 0,2016 ha, superior à área em que haverá intervenção para implantação do empreendimento.

Atendendo a Instrução de Serviço SEMAD nº04/2016, o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF. As áreas destinadas à compensação estão situadas dentro da mesma propriedade onde se encontra o empreendimento.

As áreas de preservação permanente a serem recompostas encontram-se em áreas de pastagens, solo exposto e vegetação nativa em regeneração. Em campo, constatou-se que todas as áreas propostas para a compensação florestal estão de acordo com o que foi apresentado nos mapas extraídos dos estudos.

As propostas e as metodologias de compensação por intervenção em APP apresentadas foram consideradas suficientes e as áreas alvo de compensação são consideradas aptas para receberem as práticas de recuperação sugeridas.



4.4. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Art.75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Como o empreendimento depende da supressão de vegetação nativa necessária para sua instalação, deverá ser protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. A área total de vegetação nativa a ser suprimida é de 4,9705 ha, sendo 3,8605 ha requeridos para intervenção ambiental mais 1,11 ha requeridos para regularização através de AIA corretivo.

4.5. Compensação por supressão de indivíduos vegetais ameaçados de extinção

Na área requerida para intervenção foram estimados 19 (dezenove) indivíduos de *Cedrela odorata* e 19 (dezenove) indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* a serem suprimidos, espécies declaradas como ameaçadas de extinção, segundo Portaria MMA nº 443/2014.

Foi proposta medida compensatória por meio do plantio de 950 indivíduos (número de árvores compensadas = 1 indivíduo suprimido x 25 compensados), na Fazenda Bom Jardim, (coordenadas geográficas: UTM 24 K 316.974/8.253.870), propriedade onde são desenvolvidas as atividades minerárias. A proposta é que os indivíduos sejam introduzidos no espaçamento de 5x5 metros (25 m² por planta), ocupando-se um total de 23.750 m², em pastagens degradadas na porção oeste da Fazenda Bom Jardim.

Foi apresentado o detalhamento da proposta de compensação, contendo a metodologia apresentada para a recomposição da flora local, baseada nas seguintes atividades: instalação de placas informativas; controle de pragas; plantio; manutenção do plantio; coroamentos; replantios; adubação/fertilização e monitoramento.

O local proposto para introdução das mudas foi visitado durante vistoria técnica realizada em março de 2020, sendo passível de recuperação e recebimento dos indivíduos florestais conforme proposta apresentada. Caso a licença seja concedida, o empreendedor deverá implantar a medida compensatória prevista de forma imediata, com apresentação de relatórios de acompanhamento anual.



4.6. Compensação de espécies protegidas por lei – Lei Estadual 20.308, de 2012.

Quanto à compensação por corte de indivíduos imunes de corte no Estado de Minas Gerais, o empreendedor propõe o plantio de 1 (um) indivíduo para cada indivíduo suprimido, nos termos do parágrafo 2º, Art. 2º da Lei 20.308/2012, totalizando 56 (cinquenta e seis) indivíduos, referentes a 56 (cinquenta e seis) indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius*.

5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

A avaliação e mensuração dos impactos ambientais previstos para as fases de instalação/ampliação e operação do empreendimento foram feitas por meio da caracterização da ação geradora; etapa ou fase (planejamento, implantação ou operação); natureza do impacto (positiva ou negativa); magnitude (alta, média ou baixa); ocorrência (certa, provável ou improvável); incidência (direta ou indireta); abrangência (local, pontual, regional ou supra regional); prazo para manifestação (imediato, curto, médio ou longo prazo); temporalidade (temporário, contínuo, permanente, periódica ou cíclica); e reversibilidade (reversível a curto/longo prazo ou irreversível) destes impactos.

A seguir são apresentados e mensurados os impactos ambientais previstos para os meios físico, biótico e socioeconômico, decorrentes das etapas de implantação das ampliações e operacionalização do empreendimento como um todo.

5.1. Meio Físico

a) Alteração da Paisagem natural

Medidas Mitigadoras: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e contenção de processos erosivos, bem como o programa de redução do volume da pilha de estéril/rejeito.

b) Alterações das propriedades do solo (erosão? Efluentes oleosos e sanitários)

Medidas Mitigadoras: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e contenção de processos erosivos, programa de controle de efluentes líquidos e oleosos associando a um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, utilização de fossa séptica e filtro anaeróbio, utilização de banheiros móveis nas frentes de lavras e inclusão de treinamentos operacionais dos



trabalhadores na utilização do kit de emergência (retirada do óleo e solo contaminado).

c) Alterações da qualidade das águas superficiais (Efluentes oleosos e sanitários)

Medidas Mitigadoras: Programa de controle de efluentes líquidos e oleosos associado a um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, utilização de fossa séptica e filtro anaeróbio, utilização de banheiros móveis, implantação e manutenção dos sistemas de coleta dos efluentes e direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo e utilização de caminhão oficina para manutenção de máquinas danificadas nas frentes de trabalho.

d) Geração de materiais carregáveis e assoreamento de cursos d'água

Medidas Mitigadoras: Programa de Recuperação das Áreas Degradadas e contenção dos processos erosivos, utilização de blocos inservíveis nas bordas das drenagens efêmeras e cursos d'água naturais, implantação sistema drenagem pluviais.

e) Potencial alteração da qualidade das águas subterrâneas

Medidas Mitigadoras: Programa de controle de efluentes líquidos e oleosos associado a um programa de gerenciamento de resíduos sólidos, utilização de banheiros móveis nas frentes de lavras, sistema de coleta dos efluentes oleosos interligados a uma caixa Separadora de Água e Óleo.

f) Alteração da qualidade do ar (emissão de particulados)

Medidas Mitigadoras: Umectação das vias vicinais quem compõem a ADA e manutenção preventiva dos motores das máquinas e equipamentos, no intuito de controlar e emissão de particulados para a atmosfera.

g) Alteração do nível de pressão sonora

Medidas Mitigadoras: Monitoramento dos níveis de ruídos no empreendimento e manutenção preventiva dos motores das máquinas e equipamentos, no intuito de evitar emissão de ruídos desnecessários.



5.2 Meio Biótico

a) Perda da diversidade da flora e fauna

Medida Mitigadora: Programa de monitoramento da flora e fauna

b) Afugentamento da fauna

Medida Mitigadora: Programa de monitoramento da fauna, observando as espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por leis específicas, dimensionando a população local e avaliando sua resposta as atividades ligadas ao empreendimento.

c) Aumento de acidentes com animais peçonhentos

Medidas Mitigadoras: Programa de Educação Ambiental, realização de palestras e encontros para conscientização de todos os funcionários envolvidos na jazida, sobre ações e atitudes que devem ser tomadas caso ocorra encontros ou acidentes com estes animais e adoção de práticas de Educação Ambiental.

d) Aumento da probabilidade de atropelamento da fauna

Medidas Mitigadoras: Programa de Educação Ambiental, instalação de placas nas bordas das vias orientando o trânsito, instalar quebra-molas nos corredores dos fragmentos separados pelas vias de acesso e programa de monitoramento da fauna.

5.3 Meio Socioeconômico

a) Riscos à saúde dos trabalhadores

Medidas Mitigadoras: Fornecimento e monitoramento do uso de EPI'S e Adoção dos requisitos previstos no PPRA e PCMSO elaborado para o empreendimento.

b) Aumento da probabilidade do número de acidentes com veículos

Medida Mitigadora: Instalação de placas nas vias de acesso orientando o trânsito, Programa de Educação Ambiental e cursos de



direção defensiva para todos que utilizam veículos no empreendimento.

6. Controle Processual

Trata o presente processo de requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LAC2) para as atividades de lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m³/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (Código A-05-04-6), com área útil de 3,500 ha, enquadrado na Classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor), segundos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, conforme FOB nº 0535080/2018 B.

Assim, passamos a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.

Do Licenciamento Ambiental Corretivo

A possibilidade de licenciamento corretivo encontrava fundamento legal no art.32, caput, do Decreto Estadual nº. 47.383, de 2018, que assim preceitua:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. ”

Da Publicidade do Requerimento de Licença

A publicação do requerimento de licença atendeu as disposições dos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Da Audiência Pública

O presente processo veio instruído com EIA/RIMA, e dessa forma, foi providenciada publicação do requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LAC2), em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, sendo oportunizado aos interessados a solicitação de realização de Audiência Pública, nos termos do que prevê a Deliberação Normativa COPAM nº 225, de 2018. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na referida legislação para o



requerimento de realização da audiência, constatou-se que não houve solicitante.

Da Declaração de Conformidade do Município

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade do município de Mata Verde/MG, local onde está inserido o empreendimento, em atendimento ao disposto no art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e art.18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dos Direitos Minerários – DNPM

Foram acostados ao presente processo documentos que comprovam que o empreendedor é titular do direito minerário nº 832.998/2002 junto a ANM. Porém, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, a operação da atividade minerária somente poderá ocorrer após a obtenção da Guia de Utilização ou do título minerário junto a ANM.

Foram acostados ao presente processo documentos que visam demonstrar a propriedade do superficiário do imóvel onde é realizada a exploração minerária, bem como, cópia de instrumento contratual de arrendamento da propriedade para fins de extração mineral.

Do Cadastro Técnico Federal – CTF

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA da consultoria responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

Impacto social em terra indígena, em terra quilombola e em bens acautelados.

Conforme consta da documentação anexada ao presente processo, o empreendedor declarou que o empreendimento **não** causará impacto em terra indígena, em terra quilombola e em bem cultural acautelado. Nesse sentido, em consonância com o art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, é dispensada a manifestação de outros órgãos intervenientes no presente licenciamento, vejamos o que dispõe a norma:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra , em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e



em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise”. grifo nosso

Dos Recursos Hídricos

No que se refere a intervenção em recursos hídricos, nota-se pelo item 3.2 do presente parecer a regularidade da utilização do uso da água, conforme Processo de Outorga nº 07757/2018.

Da Intervenção em Cavidade Natural Subterrânea

Em relação a análise da espeleologia, nota-se pelo presente parecer no item 3.5, que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na ADA e na área de entorno do empreendimento.

Da Inscrição dos Imóveis Rurais no CAR e Da Reserva Legal

Da leitura do presente parecer, nota-se que será preciso apresentar um novo CAR do imóvel rural denominado “ Fazenda Bom Jardim”, pertencente ao superficiário Vicente de Paula Neves, diante da unificação decorrente de georreferenciamento junto ao INCRA, que unificou as matrículas de nº 388 e 11.292, que formam atualmente o imóvel rural de Matrícula nº 17.075, registrado junto ao CRI da Comarca de Almenara/MG, local onde se desenvolverá as atividades do empreendimento. Tal medida será condicionada, vez que foram acostados/apresentados os CAR's de forma individual dos imóveis, antes da unificação.

Quanto a Reserva Legal, nota-se que houve posicionamento técnico favorável quanto a área inscrita no CAR.

Da Intervenção Ambiental

Em decorrência da necessidade de intervenção ambiental em caráter prévio e corretivo para o desenvolvimento das atividades minerárias do empreendimento, foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental nº 4305/2018, vinculado ao processo de licenciamento ambiental em tela. A possibilidade de autorização para intervenção ambiental corretiva está prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, desde, que, atendidos alguns requisitos. Nota-se a observância dos requisitos dispostos nos referidos artigos, com destaque para o disposto nos incisos I do Parágrafo único do art. 13 (recolhimento do valor da multa simples aplicada no Auto de Infração nº 88039/2017). Observa-se, ainda, que as áreas de intervenção ambiental estão



localizadas em áreas prioritárias para conservação e na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com incidência de peso 2 para o critério locacional, tendo sido, por isso, apresentado conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental, estudos específicos quanto a estes critérios.

Percebe-se, também, haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, o que pode ser autorizado (mesmo em caráter corretivo) por se tratar de empreendimento minerário, conforme disposto no art.3º, inciso II, alínea “b” c/c art.12, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nota-se, a observância da compensação prevista no art.75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, com o atendimento dos requisitos dispostos no art.76, incisos I e II, e, ainda, da comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional exigida no art.17 do mesmo diploma legal.

Nota-se que o empreendimento está inserido em área de aplicação do mapa da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, com a caracterização da vegetação como secundária em estágio médio de regeneração, o que traz a aplicação do art.17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006 c/c os artigos constantes da Subseção I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e a verificação dos requisitos do art.11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Assim, da leitura do presente parecer, observa-se o atendimento dos referidos dispositivos legais.

Verifica-se, ainda, que haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção, sendo observado no presente parecer os requisitos da medida compensatória disposta no art.73 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Haverá, ainda, a supressão de espécies imunes de corte, sendo observado no presente parecer os requisitos dispostos no art.2º, inciso I e § 1º (medida compensatória) da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Ressalta-se, que deverão ser recolhidas antes da decisão da autoridade competente, e comprovadas nos presentes autos, a Taxa de Expediente referente ao processo de intervenção ambiental, Taxa Florestal e Reposição Florestal nos termos da legislação vigente.

Da Compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica

A forma de compensação por supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica foi aprovada pela CPB, quando da realização da 45ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 24/06/2020, com a decisão publicada no “ Minas Gerais” do dia 25/06/2020, Diário do Executivo, págs. 9/10.



Da Compensação Ambiental – Art.36 da Lei do SNUC

Caracterizado o significativo impacto ambiental do empreendimento, com base no EIA/RIMA apresentado, ensejará a incidência da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985, de 2000 (Lei do SNUC).

Da compensação prevista pelo art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013

Por se tratar de empreendimento minerário que irá suprimir vegetação nativa, deverá incidir a compensação prevista pelo art.75 da norma citada.

Da Taxa de Expediente

A Taxa de Expediente foi devidamente recolhida conforme comprovantes de pagamento de fls.21/22.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos do art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (empreendimento de médio porte e médio potencial poluidor).

Assim, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante (LAC2), ao empreendimento Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA, com as seguintes atividades: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 9.000 m³/ano; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 3,5 hectares, na zona rural de Mata Verde/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua



responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.;

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA da Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. e

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante da Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos seguintes programas conforme cronograma apresentado e considerações constantes no decorrer deste parecer único: Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e contenção de processos erosivos; Programa de Educação Ambiental; Programa de monitoramento da avifauna; Programa de monitoramento da mastofauna; Programa de monitoramento da herpetofauna; Programa de monitoramento da flora; Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Implantar placas adequadas de sinalização em todo o empreendimento e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	90 dias após a concessão da licença
04	Demarcar as áreas de exploração e apresentar relatório fotográfico para comprovação do cumprimento da condicionante.	Antes do início das atividades de Supressão de Vegetação
05	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.	90 dias após a concessão da licença
06	Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, solicitação para abertura de processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC).	90 dias após a concessão da licença



07	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), conforme proposta de Compensação Florestal aprovada na 45ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB.	30 dias após a concessão da licença
08	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente às compensações por intervenção em áreas de preservação permanente, supressão de espécies ameaçadas de extinção e supressão de espécies imunes de corte.	Durante a vigência da Licença.
10	Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda Bom Jardim, considerando a área da matrícula 17075.	60 dias após a concessão da licença
11	Apresentar ações voltadas para atender os possíveis acidentes com veículos, no qual deverá conter medidas educativas para capacitação de funcionários e dos prestadores de serviços, e medidas preventivas sobre o controle de velocidade, horário de tráfego, sinalização e manutenção dos acessos de responsabilidade do empreendedor.	90 dias após a concessão da licença
12	Comprovar a implantação do sistema de drenagem da área das cavas e dos depósitos de estéril, devidamente dimensionados de forma a conduzir as águas pluviais que ocorrem na área do empreendimento, para as bacias de decantação.	90 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾ e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destina da	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

3 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

3.1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Anexo III

Autorização para Intervenção Ambiental

SITUAÇÃO DO IMÓVEL					
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): 371,29 ha					
	NATIVA		PLANTADA		TOTAL
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL	***		***		***
ÁREA REQUERIDA	4,9705		***		4,9705
ÁREA LIBERADA	4,9705		***		4,9705
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE	***		***		***
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	***		***		***
ÁREA DE RESERVA LEGAL	***		***		***
TIPOLOGIA FLORESTAL A SER SUPRIMIDA					ÁREA (ha)
Floresta Estacional Semidecidual					4,9705
TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Corte raso com destoca	4,7689	***	Corte de árvores	***	***
Corte raso sem destoca	***	***	Intervenção em APP com supressão	0,2016	***
Corte seletivo em manejo	***	***	Intervenção em APP sem supressão	***	***
Corte seletivo/ outros	***	***			
Uso de Máquina (X) Sim () Não			Uso de Fogo () Sim (X) Não		

RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO		
PRODUTO/SUBPRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lenha e/ou torete de floresta nativa	m³	283,71

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m ³)					
	NATIVA	PLANTADA		NATIVA	PLANTADA
Lenha para carvão	***	***	Madeira para serraria	***	***
Lenha uso doméstico	283,71m³	***	Madeira para celulose	***	***
Lenha para outros fins	***	***	Madeira para outros fins	***	***



ANEXO IV Relatório Fotográfico



Foto 01: Frente de lavra.



Foto 02: Idem foto 01.



Foto 03: Pátio de blocos e pilha de rejeito



Foto 04: Idem foto 03.



Foto 05: Alojamento/Refeitório



Foto 06: Oficina de manutenção.